



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020, PROCESSO Nº 2020-0R47P**

Ao décimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte, às 14h00min (quatorze horas), reuniu-se na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Alexandre Aquino de Freitas Cunha, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 1308-S, de 02/12/19, publicada em 05/12/19, para habilitação e julgamento da Tomada de Preços nº 023/2020, conforme a diligência registrada na ata da última sessão. De plano, com relação ao requerimento da licitante Paganini Engenharia LTDA contido na alínea “a”, a comissão esclarece que realizou diligências junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo (SIGA) e no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, a fim de verificar eventual sanção registrada no CNPJ da empresa CF Construções e Reformas EIRELI, que justificasse a suspensão temporária de participação em licitação, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, constatando a ausência de registro, conforme imagens das telas anexas à presente ata. Por outro lado, com relação ao requerimento da licitante Paganini Engenharia LTDA contido na alínea “b”, a comissão esclarece que: A licitante Supremo Serviços Gerais em Construções e Serviços EIRELI atendeu ao item 7.1.3.9.1 do Edital, porém não atendeu ao 7.1.3.9 (Item I - Execução de reforma/construção; Item II - Execução de piso em concreto armado e/ou estruturas em concreto; Item III - Execução de reboco/emboço); atendeu ao item 7.1.3.6 do Edital, tendo em vista que os profissionais indicados já fazem parte do quadro técnico da empresa, devidamente comprovado por meio da Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica nº 21097, com validade até 16/06/2020; e atendeu ao item 7.1.4.1, posto que o balanço do exercício de 2019 seria exigível apenas quando a data de publicação da licitação se iniciasse a partir de 01 de maio, o que não ocorre no caso concreto, conforme situação análoga já analisada pela D. PGE, por meio do PARECER PGE/PCA Nº 01452/2019. Além das questões levantadas pela licitante Paganini Engenharia LTDA, ao analisar a documentação de habilitação da empresa Supremo Serviços Gerais em Construções e Serviços EIRELI, a comissão observou que também não foi atendido o item 7.1.3.4.1 (Item III - Execução de reboco/emboço) do Edital. Destaca-se, ainda, que referente ao item 7.1.3.9, observou-se que a única CAT válida apresentada (CAT nº 001411/2019) constou apenas 200m<sup>2</sup> de área referente ao item I, 12,09m<sup>3</sup> referente ao item II e não apresentou quantitativo para o item III. Sendo assim, conclui-se que a referida empresa não atendeu ao item 7.1.3.9 do Edital em sua totalidade. Portanto, a comissão resolve declarar INABILITADA do certame a empresa Supremo Serviços Gerais em Construções e Serviços EIRELI. Em virtude disso, foi aberto o envelope relativo aos documentos de habilitação da 4ª empresa classificada, qual seja, CAJ Engenharia e Serviços EIRELI, verificando-se a sua regularidade. Dessa forma, a Comissão decidiu, em conformidade com os itens 9.1.7 e 10.8 do edital, DECLARAR HABILITADAS as empresas CF Construções e Reformas EIRELI EPP, Paganini Engenharia LTDA ME e CAJ Engenharia e Serviços EIRELI ME e DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa CF Construções e Reformas EIRELI EPP, com o valor de R\$ 360.607,81 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos). O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se o prazo legal de recurso a partir da data da referida publicação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Alexandre Aquino de Freitas Cunha  
Presidente

Izaura da Conceição Malverdi Barboza  
Membro

Thainá Pacheco Moreira Barbosa  
Membro

<b>CAPTURADO POR</b>	
THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA SUPLENTE (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	21/05/2020 09:54:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA SUPLENTE (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU Assinado em 21/05/2020 09:54:13 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA MEMBRO (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU Assinado em 20/05/2020 10:59:23 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA PRESIDENTE (CPL 04 -CPL07) SEDU - SEDU Assinado em 20/05/2020 18:04:22 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-MJQXMH>



Consulta via leitor de QR Code.